

Regulamenta a realização de prova em época especial

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) a Resolução 111/Reitoria/Univates, de 29/09/2011, especialmente o parágrafo segundo do artigo 70, que assim dispõe “Ao aluno que não comparecer aos exercícios escolares para avaliação na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador do Curso (...)”, e b) a decisão do Conselho Universitário – Consun –, de 23/04/2013 (Ata 02/2013),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 013/Reitoria/Univates, de 27/01/2012, que regulamenta a realização de prova em época especial nos cursos de graduação e sequenciais do Centro Universitário UNIVATES e nos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP – Univates.

Art. 1º O aluno que não comparecer à avaliação presencial, na data fixada, pode requerer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data em que ocorreu a avaliação, a realização de prova em época especial, sem direito ao abono da(s) falta(s).

§ 1º A prova em época especial será realizada conforme metodologia definida pelo professor da disciplina, contudo deverá ser obrigatoriamente presencial.

§ 2º Para as avaliações que ocorrem na 18ª (décima oitava) semana de aulas, a solicitação deverá ser requerida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da data em que foi realizada a avaliação.

§ 3º O aluno que não comparecer na data agendada para aplicação da prova em época especial não terá direito a requerer nova data, bem como não terá direito ao ressarcimento dos valores pagos relativos a esse processo administrativo.

§ 4º Os casos excepcionais, devidamente comprovados, poderão ser analisados pela Pró-Reitoria de Ensino que poderá designar um docente para aplicar o instrumento de avaliação sob forma manuscrita, individual, sem consulta e sem acessórios, até o início do semestre seguinte.

Art. 2º O requerimento deve ser protocolado, no Setor de Atendimento ao Aluno ou pelo sistema de protocolos no Universo Univates no *site* da Instituição, e direcionado ao Coordenador de Curso, que poderá deferi-lo ou não, mediante o pagamento da respectiva taxa de protocolo e, se deferido, acrescida da taxa para realização de cada prova em época especial, ambas taxas fixadas na Tabela de Preços e Serviços da Instituição.

§ 1º Ficam dispensados do pagamento da taxa para realização de prova em época especial os alunos que:

I – tiverem impedimento em razão de óbito de familiar (pais, irmãos, avós, filhos, enteados e cônjuge), comprovado pelo respectivo atestado de óbito;

II – comprovarem por certificado ou atestado que na data da avaliação estiveram representando a Univates em evento.

§ 2º Fica a critério do coordenador do curso, a concessão da isenção da taxa para realização da prova em época especial, aos alunos que se enquadrarem somente nas seguintes situações, se devidamente comprovadas:

I – aluno em licença de saúde;

II – aluno que apresentar convocação extraordinária de empregador.

Art. 3º A realização da prova em época especial de todas as disciplinas ocorrerá na 19ª (décima nona) semana de aula do semestre e será aplicada pelo próprio docente da disciplina, obrigatoriamente no mesmo dia e turno da disciplina e na sala de aula em que foi ministrada a disciplina.

§ 1º Em caso de impossibilidade de o docente comparecer no dia da avaliação, deverá preencher formulário de afastamento indicando substituto.

§ 2º As provas em época especial para disciplinas em regime intensivo de férias serão realizadas no primeiro dia útil após o encerramento das aulas.

Art. 4º Cabe ao docente organizar a avaliação que será aplicada conforme características da disciplina, devendo lançar o resultado da avaliação no Webdiário até 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação.

Parágrafo único. Após o lançamento do resultado, o professor disponibiliza ao aluno o instrumento de avaliação.

Art. 5º O pagamento dessa atividade aos docentes observa as normas institucionais adotadas pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º Os professores e setores administrativos da Instituição estão proibidos de aceitar ou recomendar a realização de prova em época especial que não observe os procedimentos previstos nesta regulamentação.

Art. 7º Casos omissos serão analisados pela Direção do Centro do respectivo curso em que o aluno está matriculado.

Art. 8º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES